



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 18.330/2014

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando denúncia da Secretaria Municipal de Saúde com base no Memorando n.º 049/14 relatando situação de indisciplina e desrespeito com a coordenação pela ACD Sra. Mara Dias de Souza Cruz, matrícula n.º 5737, seguida de ameaça direcionada a uma colega da mesma função, Sra. Graziely dos Santos Viana, matrícula n.º 6009.

Consta que, a ACD Mara participava de uma conversa junto com outras ACDs, para esclarecer algumas dúvidas quanto à questão de carga horária, quando, após o término da mesma a ACD Mara pediu a palavra e com atitudes bastante agressivas começou a cobrar posicionamento em relação às colegas de trabalho. A discussão se acalorou e a mesma se referia as Coordenadoras Sandra Denz e Dr.ª. Thais Maciel com insinuações infundadas, partindo posteriormente para as ACDs Grazilly e Elisandra com ofensas, o que acabou gerando o Boletim de Ocorrência n.º 637/2014.

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR**, em face da servidora, Mara Dias de Souza Cruz, para apurar os fatos relatados.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

"Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor(a) público:

(...)

IV – tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal".

O Artigo 200 que determina:

"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública,

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XXV – atos de indisciplina ou de insubordinação”.

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 30 de setembro de 2014

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal